

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



OFÍCIO Nº 47/2026 - SME

À Excelentíssima Senhora Jaciara Portela Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Minduri Câmara Municipal de Minduri – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 41/2026

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 41/2026, que solicita informações acerca da escovação supervisionada no âmbito escolar, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Inicialmente, cabe destacar que a escovação supervisionada no âmbito escolar constitui-se enquanto ação do programa saúde na escola (PSE). O Programa Saúde na Escola (PSE) foi instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, constituindo política intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, com a finalidade de promover ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes da rede pública de ensino. O programa visa à integração e articulação permanente entre educação e saúde, promovendo ações que contribuam para a formação integral dos estudantes da educação básica.

No âmbito da saúde bucal, o PSE contempla ações educativas e preventivas, dentre elas a escovação dental supervisionada, a promoção de hábitos de higiene bucal e a prevenção de agravos. Além do Decreto Federal nº 6.286/2007, o programa é regulamentado por normas complementares do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, dentre as quais destacam-se:

- Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola;
- Cadernos Temático do Programa Saúde na Escola – Saúde Bucal;
- Manuais do Ministério da Saúde voltados às ações do PSE e à promoção da saúde bucal no ambiente escolar;
- Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente;
- Portaria SAPS/MS nº 161/2024, regulamenta especificamente a *"Escovação Supervisionada por equipe de Saúde Bucal em faixa etária escolar (de 6 a 12 anos)"*

Assim, a escovação dental supervisionada constitui ação coletiva de promoção e prevenção em saúde bucal, prevista nas diretrizes do Programa Saúde na Escola e amplamente recomendada pelo Ministério da Saúde como estratégia de prevenção da cárie dentária e incentivo aos hábitos adequados de higiene.

1 – A escovação supervisionada ocorre diariamente nas unidades escolares pelos profissionais da educação que atuam nas respectivas escolas, observando-se a disponibilidade funcional e a organização de escalas elaboradas pela direção escolar. Importante esclarecer que as normativas federais que regulamentam o PSE e as ações de promoção de saúde bucal não estabelecem exigência de capacitação técnica específica ou habilitação profissional exclusiva para a realização da escovação supervisionada no ambiente escolar. Todavia, ainda que inexista exigência normativa específica nesse sentido, todos os profissionais envolvidos na realização das atividades na creche municipal receberam treinamento e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Coordenação de Saúde Bucal, garantindo adequada execução das ações desenvolvidas no ambiente escolar.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



2 – Importante esclarecer que as normativas federais que regulamentam o PSE e as ações de promoção de saúde bucal não estabelecem exigência de capacitação técnica específica ou habilitação profissional exclusiva para a realização da escovação supervisionada no ambiente escolar. Assim a escovação é diária e realizada pelos profissionais da educação com orientação e monitoramento dos profissionais da saúde.

3 – As normativas já foram listadas acima.

4 – Em ambas as escolas a realização do procedimento é diária. A diferença está na periodicidade das visitas de acompanhamento dos profissionais da saúde, já que a Portaria SAPS/MS nº 161/2024 institui normas específicas para a escovação de crianças de 6 a 12 anos. Tal dinâmica observa a realidade operacional de cada escola, respeitando-se a autonomia administrativa da gestão escolar e a atuação integrada entre os setores da educação e da saúde.

5 – Esclarece-se, ainda, que não há qualquer tipo de pagamento adicional, gratificação ou vantagem específica aos profissionais envolvidos pela realização das atividades de escovação supervisionada nas escolas. As ações são desenvolvidas como parte das atividades institucionais vinculadas às políticas públicas de promoção da saúde e educação.

6 – Registra-se que as atividades executadas no âmbito do Programa Saúde na Escola são acompanhadas e fiscalizadas tanto pela Secretaria Municipal de Educação quanto pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de assegurar a observância das diretrizes do programa, o adequado desenvolvimento das ações de promoção da saúde e o cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que as atividades de escovação supervisionada realizadas nas unidades escolares encontram respaldo na legislação e nas normativas vigentes que regulamentam o Programa Saúde na Escola, sendo desenvolvidas em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração, permanecendo esta Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

VICTORIA ALVES JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Exma. Sra.

Vereadora Jaciara Portela Nascimento

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Nesta



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680